



CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º - O Conselho Regional de Desenvolvimento Paranhana Encosta da Serra, doravante denominado COREDEPES, constituído em 02 de junho de 1993, regido pela Lei nº 10.283 de 17/10/1994, regulamentada pelo Decreto nº 35.764 de 28/12/1994, Decreto nº 37.557, de 08/07/1997, Decreto nº 38.362 de 1º/04/1998, Lei nº 11.305 de 14/01/1999 e Lei 11.451 de 22/03/2000, pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, tendo como sede a cidade de Taquara.

Parágrafo único – O endereço da sede do COREDEPES é a Sala 301 do Prédio Administrativo do Campus das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT, Av. Oscar Martins Rangel, 4500, Bairro O Fogão Gaúcho, CEP 95600-000.

Art 2º - A abrangência territorial do COREDEPES compreende a área dos seguintes municípios: Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante, Taquara e Três Coroas, pela microrregião Paranhana e Lindolfo Collor, Presidente Lucena, Morro Reuter e Santa Maria do Herval, pela microrregião Encosta da Serra.

Parágrafo único - Novos municípios, emancipados a partir do desmembramento de municípios integrantes do COREDEPES, passarão automaticamente a fazer parte dele.

Art 3º - O prazo de duração do COREDEPES é indeterminado, sendo que o ano social inicia em 01 de janeiro termina em 31 de dezembro.

Art 4º - O COREDEPES tem por objetivo a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo na região, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo a permanência do homem em sua região e a preservação do meio ambiente.

Art 5º - Compete ao COREDEPES:

I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para formulação e implementação das políticas de desenvolvimento integrado da Região;

II – elaborar e manter atualizado o plano estratégico de desenvolvimento de sua região de abrangência;

CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA

- III – manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania, através da valorização da ação política;
- IV – constituir-se em instância de regionalização do orçamento do Estado, conforme estabelece o artigo 149 parágrafo 8º da Constituição do Estado;
- V – orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho e o gerenciamento das ações dos Governos Estadual e Federal em sua região de abrangência;
- VI – respaldar as ações do Governo do Estado na busca de maior participação nas decisões nacionais.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 6º - O COREDEPES está organizado nas seguintes instâncias:

- I – Assembleia Geral Regional;
- II – Conselho de Representantes;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal
- V – Comissões Setoriais;
- VI – Comissões de Avaliação dos Serviços Públicos Estaduais –CASEPES
- VII – Conselhos Municipais de Desenvolvimento - Comudes.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL REGIONAL

Art 7º - À Assembleia Geral Regional, órgão máximo de deliberação do COREDEPES, compete:

- I – eleger a Diretoria Executiva do COREDEPES;
- II – aprovar e alterar o Estatuto do COREDEPES;
- III – apreciar e deliberar sobre propostas do Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva;
- IV – referendar o ingresso e a saída de municípios do COREDEPES;
- V – apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vista a subsidiar a elaboração das leis previstas no artigo 149 da Constituição do Estado;
- VI – deliberar sobre outros assuntos de interesse da região;
- VII – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas das ações e dos recursos financeiros movimentados pela diretoria.

CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA

Art 8º - Compõem a Assembleia Geral Regional:

- I – os Deputados Federais com domicílio eleitoral na região;
- II – os Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na região;
- III – os Prefeitos Municipais dos Municípios da região;
- IV – os Secretários Municipais de Planejamento e de Educação;
- IV – os vereadores dos municípios da região;
- V – Um representante de cada instituição de ensino superior sediada na região;
- VI – Um representante de cada Conselho Municipal legalmente constituído nos municípios;
- VII – Um representante de cada Consepro;
- VIII – Um representante do Polo de Inovação Tecnológica da região;
- IX – Um representante de cada Escritório Municipal da Emater, na região;
- X - Um representante de cada Secretaria ou Órgão Autônomo Estadual, com representação na região;
- XI – Um representante de cada partido político com, pelo menos, um diretório municipal organizado na região;
- XII – os membros das Diretorias dos Comudes;
- XVI – Um representante, por município, de cada um dos segmentos:
 - a) funcionários públicos;
 - b) trabalhadores rurais;
 - c) empresários rurais;
 - d) trabalhadores dos serviços;
 - e) empresários dos serviços;
 - f) trabalhadores do comércio;
 - g) empresários do comércio;
 - h) trabalhadores da indústria;
 - i) empresários da indústria;
 - j) cooperativas;
 - k) associações de moradores;
 - l) movimentos ambientalistas;
 - m) profissionais liberais;
 - n) clubes de serviços;
 - o) associações de mulheres;
 - p) grêmios estudantis;
 - q) centros de tradições gaúchas;
 - r) igrejas

§ 1º - As representações municipais serão credenciadas pelos respectivos Comudes.

§ 2º - O mandato dos membros da Assembleia Geral Regional terá a duração de dois anos, permitida reconduções, obedecendo-se o disposto no Art.3º, com posse automática no início bienal do ano-calendário.



CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA

Art 9º - Sendo a representação institucional, nos casos de vacância, a entidade poderá indicar outro representante para complementar o mandato do substituído.

Art 10 - A Assembleia Geral Regional reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressas em contrário neste Estatuto;

Parágrafo único - as reuniões serão convocadas por correspondência ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Seção II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art 11 - Ao Conselho de Representantes, órgão executivo e deliberativo de primeira instância do COREDEPES, compete, em especial:

I - formular as diretrizes para o desenvolvimento regional, a serem submetidas à Assembleia Geral Regional;

II - promover a articulação e integração regional entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais;

III - elaborar, para deliberação da Assembleia Geral Regional, as propostas regionais a serem submetidas ao poder Executivo Estadual, com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no artigo 149 da Constituição do Estado;

VI - manifestar-se, quando solicitado, a respeito da relevância regional de ações governamentais e para-governamentais a serem executadas na região de abrangência do COREDEPES;

Art 12 - Compõem o Conselho de Representantes:

I – os Deputados Federais com domicílio eleitoral na região;

II – os Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na região;

III – os Prefeitos Municipais

IV – Um vereador, representante de cada Câmara Municipal da região;

V – Um representante das Instituições de Ensino Superior sediadas na região;

VI – Os membros das Diretoria dos Comudes

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Representantes tem a duração de dois anos, permitida a re-eleição.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas, quando necessárias, pelo Presidente, ou por um terço de seus representantes, com antecedência mínima de oito dias, e delibera mediante aprovação por maioria simples dos membros presentes.

Seção III



CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 13 - A Diretoria Executiva é constituída de:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente;
- III – Segundo Vice-Presidente;
- IV – Primeiro Tesoureiro;
- V – Segundo tesoureiro;
- VI - Secretário Executivo;
- VII – Secretário Executivo Adjunto.

Art 14 - O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, permitida reconduções, obedecendo ao disposto no art. 3º, com posse automática no início bienal do ano-calendário.

Art 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir a Assembleia Geral Regional e o Conselho de Representantes;
- II – exercer a direção executiva do COREDEPES, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral Regional e do Conselho de Representantes;
- III – elaborar resoluções internas, necessárias para o cumprimento dos objetivos do COREDEPES;
- IV – elaborar e divulgar, a todos os interessados, o regulamento das eleições com prazo mínimo de 30 dias de antecedência;
- V – elaborar o orçamento e acompanhar sua execução;
- VI – elaborar as demonstrações financeiras;
- VII – constituir a Comissão Eleitoral, que procederá à eleição e divulgação do seu resultado;
- VIII – prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral;
- XIV – resolver os casos omissos ou dúbios do Estatuto, submetendo sua decisão à Assembleia Geral Regional.

Art 16 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar conveniente.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias deverão ser feitas sempre na pessoa dos seus membros.

Art 17 - Compete ao Presidente:

- I – Administrar o COREDEPES, representando-o ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir a Assembleia Geral Regional e as reuniões do Conselho de Representantes;

CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA

- III – orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas;
- IV – movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro;
- VI – encaminhar à Assembleia Geral Regional o orçamento, as demonstrações financeiras e o relatório anual;
- VII – responsabilizar-se pelo patrimônio do COREDEPES;
- VIII – resolver os casos omissos ou dúbios do Estatuto, submetendo sua decisão ao Conselho de Representantes.
- IX – Assinar cadastros e protocolos físicos e digitais, sempre que relacionados ao patrimônio, a renda e obrigações fiscais e para fiscais do COREDEPES>

Art 18 - Compete aos Vice-Presidentes:

- I – substituir o Presidente em caso de falta ou impedimento;
- II – exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art 19 - Compete ao Tesoureiro:

- I – dirigir e supervisionar o Serviço de Tesouraria;
- II – movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- III – exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art 20 - Compete ao Secretário Executivo:

- I – dirigir e supervisionar o serviço do Conselho;
- II – organizar as reuniões das Assembleias Gerais Regionais, do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
- III – ter, sob sua guarda, os livros e os documentos da secretaria;
- IV – exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros Titulares e 3 (três) membros Suplentes, a serem eleitos bianualmente, juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal o exame das contas do Coredepes, devendo emitir Parecer prévio a sua submissão á Assembleia Geral Regional.

Seção V



CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA

DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art 23 - As Comissões Setoriais são órgãos técnicos de assessoramento, nomeadas pela Diretoria executiva, ouvido o Conselho de Representantes, para acompanhar assuntos relevantes, específicos, dirigidas por um coordenador com as atribuições de convocar e presidir as reuniões.

Art 24 - Compete às Comissões Setoriais:

- I – assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva nas suas deliberações, decisões e encaminhamentos;
- II – estudar e dimensionar os problemas regionais;
- III – elaborar programas e projetos regionais e sugerir sua priorização;
- IV – deliberar sobre assuntos específicos da respectiva área, por delegação do Conselho de Representantes.
- V – a composição das comissões setoriais será realizada pelas entidades que compõe a Assembléia Geral ou por elas indicadas.

Seção VI

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS (CASEPES)

Art 25 - As CASEPES têm por finalidade proceder ao controle e acompanhamento dos investimentos estaduais e avaliar o desempenho dos órgãos de administração pública do Estado em cada município do COREDEPES.

Parágrafo único – Por deliberação de sua Diretoria, cada Comude poderá assumir as funções e tarefas da respectiva CASEPE ou nomear Comissão específica.

Seção VII

DOS COMUDES

Art. 26 – Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento – COMUDES, foram constituídos, em cada município que compõe o Coredepes, através das seguintes leis municipais: Igrejinha, lei nº 3473, de 04/12/2003, Lindolfo Collor, lei nº 452/2003, de 12/12/2003, Morro Reuter, lei nº 743/2003, de 26/11/2003, Parobé, lei nº 2070/2003, de 24/07/2003, Presidente Lucena, lei nº 418, de 27/11/2003, Riozinho, lei nº 767/03, de 24/06/2003, Rolante, lei nº 1772/2003, de 21/08/2003, Santa Maria do Herval, lei nº 284/2003, de 03/12/2003, Taquara, lei nº 3169/2003, de 18/12/2003, Três Coroas, lei nº 2290, de 11/11/2003.

Art.27 – Compete aos Comudes:

CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA

- I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem ao desenvolvimento econômico e social do município;
- II – organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;
- III – elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;
- IV – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;
- V – realizar a integração com as atividades do COREDEPES buscando articulação com o Estado;
- VI – promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, municipal e estadual;
- VIII – Avaliar os serviços públicos estaduais através da respectiva CASEPE.

Capítulo III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 28 - Os recursos financeiros destinados à manutenção das atividades do COREDEPES são provenientes:

- I – da parcela de dotação específica, consignada anualmente no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, para manutenção das atividades dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento;
- II – de dotações específicas consignadas anualmente no orçamento dos municípios integrantes do Conselho;
- III – de outras rendas, doações e dotações.

Art 29 - O COREDEPES poderá constituir fundo(s) regional(is) de desenvolvimento com base em recursos oriundos do Poder Público, de instituições privadas ou de pessoas, com a finalidade de investir, isoladamente ou em parcerias com o governo, em projetos de interesse da região.

Capítulo IV



CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 30 - A participação no COREDEPES é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art 31 - A participação nas reuniões da Assembleia Geral Regional, bem como do Conselho de Representantes é obrigatória para o membro e, na falta deste, para o respectivo suplente.

Parágrafo único - A ausência não justificada em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou em três intercaladas implica a perda do mandato, assumindo, em seu lugar, o respectivo suplente.

Art 32 - O presente Estatuto pode ser alterado desde que a proposta de alteração:

I – seja aprovada pela Diretoria Executiva, e

II – seja aprovada pela maioria de dois terços dos membros presentes à reunião da Assembleia Geral Regional, convocada para esta finalidade.

Art 33 - O COREDEPES só poderá ser dissolvido quando deixar de preencher suas finalidades e por resolução de dois terços de seus membros reunidos em Assembleia Geral Regional especialmente convocada para tanto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, os bens reverterão automaticamente em favor de entidades caritativas da região a critério da Assembleia que decidiu a dissolução.

Art. 34 – Os atuais mandatos são prorrogados até o fim do ano calendário, em obediência ao disposto no Art. 3º, ratificando-se os atos realizados.

Art. 35 – Os membros e participantes do COREDEPES não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Conselho.

Taquara, 22 de dezembro de 2009.